



---

**LEI Nº 1519 de 06 de agosto de 2020.**

**EMENTA:** Altera, exclui e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, que “Institui no município de Marilândia, a Semana Municipal do ciclismo” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

O Artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e excluindo o parágrafo Único:

**Art.1º-** Fica instituída, no calendário de eventos do município de Marilândia, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 31 (trinta e um) de agosto a 07 (sete) de setembro.

O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.2º-** São Objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

**I** – difundir, o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

**II-** Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;

**III-** desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

**IV-** promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivo ao uso da bicicleta.

O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.3º-** A “Semana Municipal do Ciclismo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo Municipal através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.4º-** Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso de bicicleta, poderão ser convidados a participarem da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

O Artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.5º-** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Fica acrescido o artigo 6º a Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013:

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 06 de agosto de 2020

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 06/08/2020.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 06 / 08 / 2020

  
SERVIDOR

Lorrana Santana dos Santos  
Analista de Gestão Municipal  
Administração

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 06 / 08 / 2020  
SERVIDOR

José Luiz Brandão  
Técnico Legislativo